

PROCESSOS ON-LINE

N.º 0882/19 PROTOCOLO N.º 15.671.976-5 DATA: 27/03/19 - EF - EM - EJA

N.º 6355/19 PROTOCOLO N.º 16.114.101-1 DATA: 07/10/19 - EF

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1 DATA: 10/12/19 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 120/22

APROVADO EM: 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JUNIOR – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial e renovação do reconhecimento dos anos finais do  
Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI E GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

PROCESSOS ON-LINE N.º 0882/19 e 6355/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos da modalidade EJA atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos On-line, foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 07/07/20 e 08/07/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em fevereiro de 2022.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0882/19 e 6355/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

o Colégio não possui um espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, possui materiais e equipamentos [...] Para a realização das aulas práticas os professores levam os materiais para a sala de aula.

[...]

Por meio do sistema de obras Online a Instituição de Ensino solicitou a adaptação de uma sala de aula para funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia sob o nº 10.732/2019 de 24/05/2019. Além disso, a Instituição possui uma solicitação de unidade nova sob nº 1830/2016 de 18/08/2016.

Os processos On-line foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0882/19 e 6355/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N.º 0882/19 e 6355/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E João Negrão Junior – EFMP	Teixeira Soares/Irati	N.º 875/17 de 15/03/17, de <b>22/03/17 a</b> <b>22/03/27</b> .	Ensino Fundamental – Fase II: N.º 3722/17 de 14/08/17, de 26/09/16 a 31/12/19.	<b>Fase II</b>  De: <b>01/01/20 a</b> <b>31/12/24</b>
			Ensino Médio – EJA: N.º 1195/18 de 20/03/18, de 26/09/16 a 26/09/19.	<b>EM – EJA</b>  De: <b>27/09/19 a</b> <b>31/12/24</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E João Negrão Junior – EFMP	Teixeira Soares/Irati	N.º 875/17 de 15/03/17, de <b>22/03/17 a</b> <b>22/03/27</b> .	Ensino Fundamental - Anos Finais: N.º 3732/17 de 14/08/17, de 12/04/17 a 12/04/20.	<b>EF</b> <b>ANOS FINAIS</b>  De: <b>13/04/20 a</b> <b>31/12/24</b>
			Ensino Médio: N.º 1537/18 de 05/04/18, de 04/07/17 a 04/07/20.	<b>EM</b>  De: <b>05/07/20 a</b> <b>31/12/24</b>

PROCESSOS ON-LINE N.º 0882/19 e 6355/19  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.270.168-1

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR